



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 069/2021

Município de Giruá
Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos
Edital de Pregão Eletrônico nº 069/2021
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto
Data de abertura: 26 de Agosto de 2021
Horário: 08 horas e 30 minutos

Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de cães abandonados ou recolhidos do Município de Giruá, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de cães abandonados ou recolhidos do Município de Giruá, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.592/2020 e nº 1673/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 26 de Agosto de 2021, às 08 horas e 30 minutos, podendo as propostas e os documentos ser enviados até as 16 horas do dia 25 de Agosto de 2021, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de cães abandonados ou recolhidos do Município de Giruá, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	MÊS	12	19036 – SERVIÇO – RECOLHIMENTO E ALBERGAGEM DE CÃES – CAPACIDADE DE ATÉ 50 ANIMAIS	R\$ 8.260,00	R\$ 99.120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

OBS.: A empresa licitante deverá fornecer o objeto deste edital de acordo com as especificações apresentadas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9.1 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declarações, conforme modelo do **Anexo III** e **Anexo IV**, devidamente assinadas.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com atividade econômica (CNAE) compatível ao objeto licitado;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição do Médico Veterinário Responsável Técnico pela empresa na entidade competente - Conselho Regional de Medicina Veterinária.

b) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionados será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, contrato de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2 (dois) minutos, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

14.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Desp	FR	Órgão	Programas de Trabalho
9279	001	SMAMA	Manutenção e incentivo desenvolvimento da produção animal – 3390.39.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega/prestação do serviço, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação. Para que seja realizado pagamento, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega, junto a sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do relatório mensal das atividades desenvolvidas, assinado pelo proprietário e pelo Médico Veterinário Responsável pelo canil,. No relatório deverá constar minimamente os seguintes itens: número total de animais albergados; número de animais recolhidos; número de adoções; número de óbitos; número de animais que tiveram atendimento veterinário; número de higienizações e desinfecções das baias, produtos utilizados e data do procedimento; número de higienizações e desinfecções dos comedouros e bebedouros, produtos utilizados e data do procedimento; número de dedetizações, produto utilizado e data do procedimento.

16.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. Envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), deverá ser enviado para o endereço: almoxarifado.girua@gmail.com

16.5. A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

16.6. O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora ou através de boleto bancário.

16.7. A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.

16.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

17. FORNECIMENTO DO OBJETO

17.1. O serviço licitado deverá ser prestado pela empresa vencedora diretamente em suas instalações, imediatamente e/ou o mais breve possível, após a assinatura do contrato, nas quantidades constantes nas cópias de empenho ou autorização de compra, que serão fornecidas ao contratado no ato da assinatura do contrato.

17.2. O serviço prestado deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

17.3. Os responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços serão os servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitante, devendo verificar o cumprimento do Contrato e as condições do previsto no Art. 63 da Lei Federal 4.320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com o instrumento contratual.

17.4. Verificada alguma desconformidade com os itens contratados e serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

18.2 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

18.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço;

18.6 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

18.7 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

18.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

18.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 23, caput, do Decreto Municipal 1.592/2020, anterior a data fixada para abertura da sessão pública, e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis, conforme art. 24 do Decreto Municipal 1.592/2020, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: suprimentos@girua.rs.gov.br e/ou licitacoes@girua.rs.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.5 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.6 Todos os serviços devem apresentar, na proposta e na Nota Fiscal, o preço unitário com 02 casas decimais após a vírgula.

20.7 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

20.8 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

20.9 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

20.10 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

20.11 O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

20.12 A licitante vencedora fica expressamente vinculada à proposta apresentada nesse Pregão Eletrônico, devendo prestar o serviço conforme indicado na referida proposta, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

20.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Giruá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 12 DE AGOSTO DE 2021, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de cães abandonados ou recolhidos do Município de Giruá, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. Estimativa de custos para a prestação de serviços:

Alimentação	Adultos	Filhotes
Animais	40	10
Ração KG dia por animal	0,400	0,200
Dias	30	30
Valor por KG	R\$ 6,00	R\$ 8,00
	R\$ 2.880,00	R\$ 480,00

PLANILHA DE CUSTOS CANIL	
Mão de obra	Custo
Médico Veterinário	R\$ 1.100,00
Serviços Gerais	R\$ 1.600,00
Alimentação de cães adultos	R\$ 2.880,00
Alimentação de cães filhotes	R\$ 480,00
Albergagem	R\$ 1.000,00
Vacinas	R\$ 300,00
Medicamentos	R\$ 500,00
Recolhimento	R\$ 400,00
Total Mensal	R\$ 8.260,00
Total Anual	R\$ 99.120,00

3. O recolhimento, a albergagem e a assistência veterinária serão realizados de acordo com o previsto neste memorial:

3. 1. Condições gerais que a empresa deverá possuir

3. 1. 1. Possuir veículo em condições adequadas para recolher os animais: a empresa deverá possuir veículo adaptado para transporte dos animais recolhidos. Serão aceitos veículos com carroceria boiadeira ou carroceria adaptada com baias ou caixas de transporte que garantam a segurança dos animais. O recolhimento ocorrerá 2 (duas) vezes por mês, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Obs: a empresa poderá terceirizar o serviço de recolhimento dos animais, ficando responsável por verificar as condições do veículo, caixas de transporte e modo de agir dos responsáveis pelo recolhimento.

3. 1. 2. Possuir Médico Veterinário como Responsável Técnico do canil, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, que compareça ao canil com carga horária mensal mínima de 24 horas, e sempre que solicitado pelo proprietário do canil para atendimentos emergenciais. O expediente do Médico Veterinário deverá ser comprovado mensalmente junto ao relatório de atividades prestadas pelo canil, para que o pagamento do contrato seja efetuado.

3. 1. 3. Recolher, albergar, fornecer alimentos e água para 50 (cinquenta) cães indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Giruá.

3. 1. 4. Prestar atendimento veterinário de emergência e/ou rotineiro para cães recolhidos e/ou albergados junto ao canil.

Obs: deverá ser emitida e arquivada a ficha de atendimento clínico veterinário, para os cães que passarem por tal procedimento.

3. 1. 5. Realizar a vacinação contra raiva, cinomose, parvovirose, assim como outras que o Responsável Técnico pelo canil julgar conveniente, mantendo as vacinas, assim como a carteira de vacinação, dos animais atualizada. No momento da adoção a carteira de vacinação será entregue ao novo tutor do animal.

3. 2. Infra Estrutura do Canil

3. 2. 1. Sala para atendimento veterinário: com estrutura mínima compatível para prestar atendimento veterinário de emergência e/ou rotineiro para cães recolhidos e/ou albergados junto ao canil.

3. 2. 2. Três Bais individuais para isolamento de animais doentes: 1,2 metro quadrado de área coberta mínima, sendo 0,80 centímetro a largura ou o comprimento mínimo, 3 metros quadrados de área mínima para solário, sendo 1 metro a largura ou o comprimento mínimo.

Obs: dentro da área coberta deverá ter abrigos para os animais, podendo a área coberta ser transformada em abrigo, deixando somente uma porta para a entrada e saída dos animais, possibilitando também a limpeza, desinfecção e dedetização do local.

Obs: a área coberta deverá ter piso ou outro material que evite o acúmulo de águas ou lodo.

Obs: as baias individuais para animais doentes deverão ser afastadas no mínimo 1 metro uma da outra, podendo ser construídas de forma contínua, desde que seja construída, em alvenaria, uma parede com no mínimo 80 centímetros de altura entre as baias, evitando a proliferação de possíveis doenças.

Obs: os animais doentes poderão ficar alojados em baias (gaiolas) na sala de atendimento veterinário, caso esta sala disponha das baias (gaiolas) citadas.

3. 2. 3. Sala para depósito de rações: a sala para depósito de rações deverá ser coberta e fechada em sua totalidade, evitando o acesso de roedores e pragas ao local.

3. 2. 4. Sala para limpeza e higienização de recipientes para água e alimentos.

Obs: nesta sala, poderá ter um armário identificado para guarda exclusiva de produtos utilizados nos procedimentos de dedetização. A critério do proprietário poderá existir uma sala separada para a armazenagem dos produtos utilizados para dedetização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

3. 2. 5. 5 (cinco) Bais individuais para quarentena: 1,2 metro quadrado de área coberta mínima, sendo 0,80 centímetro a largura ou o comprimento mínimo, 3 metros quadrados de área mínima para solário, sendo 1 metro a largura ou o comprimento mínimo. As bais individuais para quarentena serão utilizadas na chegada dos cães junto ao canil, pelo período de tempo indicado pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo canil.

Obs: dentro da área coberta deverá ter abrigos para os animais, podendo a área coberta ser transformada em abrigo, deixando somente uma porta para a entrada e saída dos animais, possibilitando também a limpeza, desinfecção e dedetização do local.

Obs: a área coberta deverá ter piso ou outro material que evite o acúmulo de águas ou lodo.

Obs: as baias individuais para quarentena deverão ser afastadas no mínimo 1 metro uma da outra, podendo ser construídas de forma contínua, desde que seja construída, em alvenaria, uma parede com no mínimo 80 centímetros de altura entre as baias, evitando a proliferação de possíveis doenças.

3. 2. 6. 5 (cinco) Bais individuais para animais bravos: 1,2 metro quadrado de área coberta mínima, sendo 0,80 centímetro a largura ou o comprimento mínimo, 3 metros quadrados de área mínima para solário, sendo 1 metro a largura ou o comprimento mínimo.

Obs: dentro da área coberta deverá ter abrigos para os animais, podendo a área coberta ser transformada em abrigo, deixando somente uma porta para a entrada e saída dos animais, possibilitando também a limpeza, desinfecção e dedetização do local.

Obs: a área coberta deverá ter piso ou outro material que evite o acúmulo de águas ou lodo.

Obs: caso as baias individuais para animais bravos não estejam sendo utilizadas para este fim, estas podem ser destinadas a albergagem de outros cães, sendo albergados, no máximo, 2 cães em cada baia

3. 2. 7. 8 (oito) Baias coletivas (5 cães): 4 metros quadrados de área coberta mínima, sendo 1,5 metro a largura ou o comprimento mínimo, 12 metros quadrados de área mínima para solário, sendo 2,5 metros a largura ou o comprimento mínimo.

Obs: dentro da área coberta deverá ter abrigos para os animais, podendo a área coberta ser transformada em abrigo, deixando somente uma porta para a entrada e saída dos animais, possibilitando também a limpeza, desinfecção e dedetização do local.

Obs: a área coberta deverá ter piso ou outro material que evite o acúmulo de águas ou lodo.

Obs: os cães devem ser separados por sexo nas baias coletivas, evitando assim a proliferação dos cães nas dependências do canil.

Obs: os cães devem ser separados por tamanho e temperamento nas baias coletivas, evitando assim possíveis brigas e acidentes entre os cães albergados.

3. 3. Gestão do Canil

3. 3. 1. Manutenção e Limpeza das baias: a limpeza deverá ser realizada com frequência mínima de 2 (duas) vezes ao dia, com recolhimento dos dejetos, que serão destinados sob responsabilidade da empresa.

3. 3. 2. Higienização e desinfecção das baias: a empresa deverá realizar a higienização e desinfecção das baias com frequência mínima semanal, sendo as atividades orientadas pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

3. 3. 3. Manutenção e Limpeza das demais salas do canil: a empresa deverá realizar a manutenção e a limpeza das demais salas do canil. A limpeza deverá ser realizada com frequência mínima diária.

3. 3. 4. Manutenção e Limpeza dos Comedouros e Bebedouros: a empresa deverá realizar a manutenção e a limpeza dos comedouros e bebedouros. A limpeza deverá ser realizada com frequência mínima diária.

3. 3. 5. Higienização e desinfecção dos comedouros e bebedouros: a empresa deverá realizar a higienização e desinfecção dos comedouros e bebedouros com frequência mínima semanal, sendo as atividades orientadas pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo local.

3. 3. 6. Dedetizações: as dedetizações deverão ser realizadas com periodicidade mínima mensal, sendo diminuída a periodicidade sempre que houver constatação da presença de parasitas externos nos animais e/ou no local. As atividades deverão ser orientadas pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo local.

3. 3. 7. Alimentação: a alimentação deverá ocorrer diariamente, duas vezes ao dia, com ração de boa qualidade e registrada junto ao Ministério Da Agricultura Pecuária e Abastecimento. O cálculo diário deverá ser de acordo a dieta nutricional elaborada pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo canil, levando em conta o peso e a raça dos animais, sendo que não deverá ser inferior a 400 gramas de ração por cão adulto e 200 gramas de ração por cão filhote. No local o empreendedor deverá possuir balança eletrônica para controle da pesagem.

3. 3. 8. Fornecimento de Água: a água deverá estar disponível aos animais durante todo o dia, preferencialmente em bebedouros automatizados, sendo aceitos bebedouros com fornecimento manual de água, neste caso a reposição deverá ser no mínimo 3 vezes ao dia, sendo as dimensões orientadas pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo canil.

3. 3. 9. Identificação dos Animais Recolhidos e Albergados Junto ao Canil: na chegada ao canil deverá ser realizado levantamento fotográfico dos animais, assim como o preenchimento de uma planilha individual, com modelo fornecido pela Prefeitura de Giruá, contendo as informações dos animais. O levantamento fotográfico deverá ser anexado junto a planilha individual citada. Todas as vezes que os animais forem albergados, trocados de baia dentro do canil, ou adotados, a movimentação deverá ser descrita na planilha supracitada.

Obs: o método de identificação dos animais, citado acima, poderá ser substituído pela utilização de chip, coleira numerada ou outro meio de identificação, desde que esse método seja aprovado pela comissão de fiscalização do contrato.

3. 3. 10. Ambientes de Uso Comum: salas como as de atendimento veterinário, depósito de rações, limpeza e higienização de recipientes para água e alimentos poderão, a critério do proprietário da empresa, ser utilizadas de forma compartilhada para os interesses de albergagem de animais oriundos de outras fontes, que não forem a Prefeitura de Giruá. Os procedimentos de higienização e desinfecção das salas de uso comum devem ser orientados pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo canil, evitando assim a disseminação de doenças entre os animais albergados no canil.

3. 3. 11. Ambientes de Uso Exclusivo: as baias individuais para isolamento de animais doentes, as baias individuais para quarentena, as baias individuais para animais bravos e as baias coletivas, deverão ser utilizadas unicamente para os animais oriundos do contrato de recolhimento, albergagem e assistência veterinária do Município de Giruá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

3. 4. Relatório de Atividades Prestadas pelo Canil

A empresa deverá apresentar junto a sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório mensal das atividades desenvolvidas, assinado pelo proprietário e pelo Médico Veterinário Responsável Técnico pelo canil, para que o pagamento do Contrato seja efetuado. No relatório deverá constar minimamente os seguintes itens: número total de animais albergados; número de animais recolhidos; número de adoções; número de óbitos; número de animais que tiveram atendimento veterinário; número de higienizações e desinfecções das baias, produtos utilizados e data do procedimento; número de higienizações e desinfecções dos comedouros e bebedouros, produtos utilizados e data do procedimento; número de dedetizações, produto utilizado e data do procedimento.

3. 5. Visitação e Adoção

3. 5. 1. Dias e Horários para Visitação: o canil deverá estar aberto para visitação pública minimamente de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 9 e as 12 horas e entre as 14 e as 17 horas.

3. 5. 2. Adoção: o adotante deverá preencher cadastro, minimamente com os seguintes itens: nome completo, número do cadastro de pessoa física (CPF), endereço completo, número de telefone (quando possuir), e-mail (quando possuir). O adotante também deverá preencher o “Termo de Tutoria Responsável pelo Animal”. Tanto o cadastro, como os Termos de Tutoria Responsável pelos Animais deverão ficar arquivados junto ao canil para as atividades de fiscalização que vierem a ser realizadas pelos integrantes da Prefeitura de Giruá ou de outros órgãos e entidades com interesses justificados.

3. 6. Fiscalização

3. 6. 1. Comissão de Fiscalização: a fiscalização será realizada por uma comissão designada por portaria do Prefeito de Giruá, composta minimamente por 3 (três) pessoas.

3. 6. 2. Frequência de Fiscalização: a fiscalização será realizada antes do início das atividades de recolhimento e albergagem dos animais, com o objetivo de liberar ou não as atividades de recolhimento e albergagem, e com periodicidade mínima trimestral, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas estipuladas no contrato de prestação de serviços de recolhimento e albergagem entre as partes.

3. 6. 3. Relatório de Fiscalização: após a realização da fiscalização a comissão de fiscalização emitirá o relatório de fiscalização. Tal relatório será entregue ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente para que este avalie o cumprimento do contrato ou não pela empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2021, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e demais dados: _____

b) Do local e entrega: _____ (conforme especificação no Edital)

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de cães abandonados ou recolhidos do Município de Giruá, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. **Estimativa de custos para a prestação de serviços:**

Alimentação	Adultos	Filhotes
Animais	40	10
Ração KG dia por animal		
Dias	30	30
Valor por KG		

PLANILHA DE CUSTOS CANIL	
Mão de obra	Custo
Médico Veterinário	
Serviços Gerais	
Alimentação de cães adultos	
Alimentação de cães filhotes	
Albergagem	
Vacinas	
Medicamentos	
Recolhimento	
Total Mensal	
Total Anual	

3. O recolhimento, a albergagem e a assistência veterinária serão realizados de acordo com as especificações apresentadas no **Termo de Referência - ANEXO I**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

c) Preço total: _____

d) O pagamento será efetuado diretamente no BANCO _____, AGÊNCIA Nº _____, CONTA Nº _____, em nome da licitante.

e) O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
e Carimbo/CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____ CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Giruá/RS, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

- a) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Giruá /RS, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- d) Que concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos;
- e) Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Giruá/ RS;
- f) Que entregará o objeto licitado em conformidade com o Anexo I e Anexo II do Edital;
- g) Que acatará integralmente qualquer decisão que vier a ser tomada pelo Pregoeiro, CPL e/ou pela Administração Municipal com relação à aquisição, classificação da proposta, adjudicação e homologação do objeto da presente, bem como de qualquer outra fase deste processo.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
e Carimbo/CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() Cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00, e esta de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu **Contador(a) com registro no CRC – (Estado) sob o N.º**, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do(a) Contador(a)
Nome completo e CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

Recolhimento, albergagem e assistência veterinária de cães abandonados ou recolhidos do Município de Giruá

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência, Nº 90, bairro Centro, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ sob Nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP _____, Fone _____, nesse ato representada por seu **representante legal Sr.** _____, inscrito no CPF Nº _____, e portador do RG Nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;

Tendo em vista a homologação do **Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021, de 26 de Agosto de 2021, homologado em _____**, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.592/2020 e nº 1673/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, albergagem e assistência veterinária de cães abandonados ou recolhidos do Município de Giruá, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	MÊS	12	19036 – SERVIÇO – RECOLHIMENTO E ALBERGAGEM DE CÃES – CAPACIDADE DE ATÉ 50 ANIMAIS		

OBS.: A empresa licitante deverá fornecer o objeto deste edital de acordo com as especificações apresentadas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do item descrito na cláusula primeira, o **valor total de R\$ _____(_____)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Desp	FR	Órgão	Programas de Trabalho
9279	001	SMAMA	Manutenção e incentivo desenvolvimento da produção animal – 3390.39.00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega/prestação do serviço, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação. Para que seja realizado pagamento, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega, junto a sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do relatório mensal das atividades desenvolvidas, assinado pelo proprietário e pelo Médico Veterinário Responsável pelo canil. No relatório deverá constar minimamente os seguintes itens: número total de animais albergados; número de animais recolhidos; número de adoções; número de óbitos; número de animais que tiveram atendimento veterinário; número de higienizações e desinfecções das baias, produtos utilizados e data do procedimento; número de higienizações e desinfecções dos comedouros e bebedouros, produtos utilizados e data do procedimento; número de dedetizações, produto utilizado e data do procedimento.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), deverá ser enviado para o endereço: almoxarifado.girua@gmail.com

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora ou através de boleto bancário.

A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O serviço deverá ser prestado pela empresa vencedora diretamente em suas instalações, imediatamente e/ou o mais breve possível, após a assinatura do contrato, nas quantidades constantes nas cópias de empenho ou autorização de compra, que serão fornecidas ao contratado no ato da assinatura do contrato.

O serviço prestado deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Os responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços serão os servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitante, devendo verificar o cumprimento do Contrato e as condições do previsto no Art. 63 da Lei Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

4.320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com o instrumento contratual.

Verificada alguma desconformidade com os itens contratados e serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento da prestação do serviço.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o Contratado fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

Poderá haver acréscimo ou redução de valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

A contratada fica expressamente vinculada à proposta apresentada no Pregão Eletrônico, devendo prestar os serviços indicados na referida proposta, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Giruá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá/RS, ____ de _____ de 2021.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Contratada

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF: